



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2025

ISENTA DO PAGAMENTO DA TLLF - TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da TLLF - Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, as organizações sem fins lucrativos, localizadas no Município de Itajaí para obtenção do primeiro alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput é extensiva à renovação do alvará, desde que a entidade comprove a declaração de utilidade pública.

Art. 2º Para postular o benefício desta Lei, as organizações sem fins lucrativos devem encaminhar requisição à Secretaria de Fazenda, conforme instrução normativa expedida pela administração tributária municipal.

Art. 3º Os benefícios concedidos pela presente Lei não ensejam qualquer restituição de quantias já pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento (TLLFF) às associações sem fins lucrativos estabelecidas no Município de Itajaí, visando apoiar e fortalecer entidades que desempenham papel social de extrema relevância para a comunidade.

As associações sem fins lucrativos atuam em áreas fundamentais como a social, cultural, educacional, esportiva, assistencial e de promoção da cidadania, muitas vezes suprimindo lacunas deixadas pelo poder público e beneficiando diretamente milhares de cidadãos. Essas entidades são sustentadas, em sua maioria, por doações, contribuições voluntárias e recursos próprios limitados. Dessa forma, a cobrança de taxas administrativas representa um ônus que pode comprometer suas atividades essenciais.

A proposta contempla a isenção da TLLFF para a emissão do **primeiro alvará de localização e funcionamento**, estimulando a formalização das entidades, bem como para a **renovação ou expedição de novo alvará**, desde que seja comprovada a declaração de utilidade pública, garantindo que o benefício alcance exclusivamente aquelas organizações que efetivamente prestam serviços de relevância social.

Base de Cálculo da TLLFF

A base de cálculo para o lançamento da TLLFF está prevista no **artigo 138 da Lei Complementar nº 20/2002**, sendo calculada em função da natureza da atividade e da área ocupada pelo sujeito passivo, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela X anexa à lei. Os valores são fixados pela **UFM (Unidade Fiscal do Município)**, atualizada anualmente.

Impacto Financeiro

Atualmente, o Município de Itajaí possui 646 associações privadas. A arrecadação municipal com a TLLFF por parte dessas entidades foi a seguinte:

2023: R\$ 257.882,06

2024: R\$ 319.602,75

2025: R\$ 356.990,32

Com base na atualização média da UFM em 5% ao ano, projeta-se a arrecadação para os próximos exercícios:

2026: R\$ 374.523,12

2027: R\$ 393.249,28

2028: R\$ 412.911,74

Em 2024, a arrecadação total do Município com a TLLFF foi de **R\$ 16.135.776,06**, sendo que as associações sem fins lucrativos representaram apenas **1,98%** deste montante. Já em 2025, até o momento, a arrecadação totalizou **R\$ 18.751.816,95**, com participação de apenas **1,90%** dessas entidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ao confrontar tais valores com a arrecadação global do Município, verifica-se que o impacto financeiro é **ínfimo**:

Exercício	Receita Total do Município	Receita com Alvarás de Associações	% Impacto
2023	R\$ 2.592.891.852,31	R\$ 257.882,06	0,0099%
2024	R\$ 3.103.756.117,86	R\$ 319.602,75	0,0102%
2025	R\$ 3.261.634.810,67	R\$ 356.990,32	0,0109%
2026	R\$ 3.227.894.084,69	R\$ 374.523,12	0,0116%
2027	R\$ 3.444.721.723,85	R\$ 393.249,28	0,0114%
2028	R\$ 3.718.733.928,85	R\$ 412.911,74	0,0111%

Ou seja, o impacto da renúncia de receita **não ultrapassa 0,012% da arrecadação total municipal**, percentual absolutamente insignificante quando comparado ao volume global de receitas, mas de grande importância para o fortalecimento do terceiro setor.

Cumprе destacar que a medida observa o disposto no **artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que condiciona a concessão de benefícios tributários à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de que não afetará as metas fiscais, o que se comprova pelos dados apresentados.

Importância Social das Associações

As associações sem fins lucrativos são verdadeiros pilares de apoio ao desenvolvimento local, atuando em diversas frentes:

Engajamento Cidadão: fortalecem a sociedade civil organizada e estimulam a participação democrática;

Assistência Social e Saúde: promovem campanhas, atendem famílias vulneráveis e apoiam pacientes;

Educação e Cultura: preservam o patrimônio histórico, realizam eventos culturais e oferecem atividades educativas;

Esporte e Lazer: incentivam práticas esportivas e promovem a inclusão social;

Meio Ambiente: contribuem para a conscientização e preservação ambiental.

Além disso, estabelecem **parcerias com o poder público**, ampliando o alcance das políticas municipais e oferecendo respostas rápidas e eficientes a demandas sociais que, muitas vezes, o Estado não consegue atender sozinho.

Constitucionalidade

No tocante à constitucionalidade, não há qualquer óbice, visto que se trata de matéria tributária (art. 61, §1º, da Constituição Federal). O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que **não há reserva de iniciativa em matéria tributária**, mesmo quando se trata de minoração ou revogação de tributo (STF, ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/10/2013, Plenário).

“As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.”

(STF, ARE 743480, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10/10/2013, Plenário)

Conclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Portanto, a presente proposta apresenta-se como **medida de baixo impacto orçamentário e de altíssimo retorno social**, fortalecendo a rede de associações sem fins lucrativos do Município de Itajaí e garantindo maior justiça tributária.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2025

LEANDRO LUY PEIXOTO (LEANDRO DO NADAR)
VEREADOR - MDB